



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 092/19
(autoria do LEGISLATIVO)

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o direito de aquisição e instalação de eliminadores de ar nos hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Tatuí e dá outras providências.

Ao analisarmos a presente matéria, no tocante aos aspectos constitucional, redacional e legal, nada detectamos de irregularidade que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa.

Eis o nosso PARECER s.m.j.

Sala das Sessões, Ver. Rafael Orsi Filho, _____, de _____ de 2019.

ALEXANDRE GRANDINO TELES
Presidente



NILTO JOSÉ ALVES
(relator)

PARECER

RODNEI ROCHA
(membro)



Câmara Municipal de Tatuí
Edifício Presidente Tancredo Neves
Telefax: 0 xx 15 3259 8300
Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí/ SP
Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540
te: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: PROJETO DE LEI 092/19
(autoria do Ver. Bispo Nilto)

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de lei de autoria do Vereador Bispo Nilto que dispõe sobre o direito de aquisição e instalação de eliminadores de ar no hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Tatuí e da outras providências. Em conformidade com a análise dessa comissão e de forma a compatibilizar à matéria proposta, detectou-se a necessidade de alterar a redação com inserção e alteração na ordem dos artigos, a seguir:

Altera:

Art. 5º O Poder executivo regulamentará em até 90 (noventa) dias, a forma pela qual se dará as instalações dos dispositivos aos munícipes, conforme arts. 3º e 4º, desta lei.

Inserir:

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quanto ao aspecto constitucional e legal, nada temos a opor para a normal tramitação da matéria em questão.

Sala de Sessões “Vereador Rafael Orsi Filho”, 08 de Junho de 2020.

Rodnei Rocha
Membro CCJR

NILTO JOSÉ ALVES

Relator CCJR

ALEXANDRE GRANDINO TELES

Presidente CCJR